

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000014/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056050/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.156034/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

E

LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 07.265.939/0014-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAUREN ELIZA TONETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Mesas Operadoras Telefônicas no exercício das atividades de operadoras telefônicas no plano na CNTC,, com abrangência territorial em CE**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados que exercem as funções abaixo, fica reajustados em **6%** (seis por cento), a partir de **01 de setembro de 2022**, sobre os valores praticados em **30/06/2022**, aplicados na folha de **setembro de 2022**.

a) *Auxiliar Técnico* R\$ **1.305,50** (um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01/09/2022.

b) *Encarregado de Cabista* R\$ **1.879,08** (um mil oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos), a partir de 01/09/2022.

c) *Oficial de Rede* R\$ **1.305,50** (um mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01/09/2022.

d) *Técnico de Ativação Junior* R\$ **1.708,09** (um mil, setecentos e oito reais e nove centavos), a partir de 01/09/2022.

e) *Técnico de Rádio Júnior* R\$ **1.708,09** (um mil, setecentos e oito reais e nove centavos), a partir de 01/09/2022.

f) *Cabista* R\$ **1.708,09** (um mil, setecentos e oito reais e nove centavos), a partir de 01/09/2022.

g) *Técnico de FO Júnior* R\$ **1.719,66** (um mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos), a partir de 01/09/2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais cargos abrangidos pelo presente instrumento representados pelo **Sinttel – CE** e **Lider Telecom**, ficam reajustados no percentual de **6%** (seis por cento), a partir de **01 de setembro de 2022**, sobre os valores praticados em **30/06/2022**, aplicados na folha de **setembro/22**.

Parágrafo Primeiro: O Acordo coletivo de trabalho com vigência entre **01.07.2022 e 30.06.2023**, não permite reajustes proporcionais e, tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente, ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos em **30.06.2020**, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título.

Parágrafo Segundo - ABONO– Fica instituído o abono no valor de **R\$ 400,00** (Quatrocentos reais), parcelados em **02** (duas) vezes de **R\$ 200,00** (Duzentos reais) nas folhas de **setembro/22** e **outubro/22**, na forma estabelecida no artigo 457, Parágrafo 2.º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do

Presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor dos empregados ativos na data da assembleia, não incidindo sobre tal parcela quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou Superior a 30 (trinta) dias, será garantido igual ao salário do cargo ou função, para o substituto.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados membros da categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

As empresas poderão realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, relativos a mensalidades associativas do sindicato da categoria profissional, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com a entidade sindical ou com o empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda-feira à sábado, serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal sendo que aos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS CARGO DE CONFIANÇA

Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados que exercem cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A empresa poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pela EMPRESA, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Terceiro: A escala de folga dos empregados mediante sistema de revezamento, deverá ser divulgada pela empresa com antecedência mínima de **30** (trinta) dias para conhecimento dos empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale **Alimentação/Refeição** a seus empregados, com valor mínimo de face **R\$ 23,00** (Vinte e três reais), a partir de **01 de setembro de 2022**, sobre os critérios que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - e o disposto na Lei nº.6.321/76 e legislação posterior, cujos benefícios não se constituem em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – Em casos de *Afastamento por Doença e/ou Acidente de Trabalho*, o benefício será mantido por até **60** (Sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá descontar, em folha de Pagamento até **5%** (cinco por centos) do valor do benefício concedido, a título de participação do custo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro: É facultado à EMPRESA o crédito/pagamento relativo ao vale transporte feito ao trabalhador em pecúnia (dinheiro).

Parágrafo Segundo: O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, não possui natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não utilizar transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos e optar pelo vale transporte, ou utilizar o benefício para outros fins, que não a locomoção até o local de trabalho e respectivo retorno, poderá sofrer penalidades, a critério do empregador, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto 95.247/87.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Será oferecido Convênio Médico para todos os trabalhadores, que fizerem a opção por escrito, sendo que a Empresa custeará no mínimo 50% (cinquenta por cento) do menor valor, e o trabalhador os 50% (cinquenta por cento). O titular assumirá integralmente as mensalidades do convênio que se refere a seus dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA - GARANTIAS

O empregado em gozo de Auxílio-Doença não poderá ser dispensado a partir da concessão do benefício pelo INSS, e terá garantia de emprego enquanto permanecer afastado pela previdência, sendo assegurado

a manutenção do Plano de Saúde por período de até 06 (seis) meses, após o afastamento, nas mesmas condições existentes anteriormente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA / AUXÍLIO FUNERAL

A empresa manterá seguro de vida em grupo que cubram os riscos de acidente morte e cuja apólice individual será de **R\$ 29.419,81** (vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), a partir de setembro de 2022, de empresas seguradoras, sem a participação do empregado.

Parágrafo único: A empresa manterá também Auxílio Funeral para todos os seus empregados no valor R\$ **5.606,57** (Cinco mil seiscientos e seis reais e cinquenta e sete centavos), independentemente do tipo de morte.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão Auxílio Creche para as Empregadas Mães, com filho de 0 a 5 (cinco) anos importância de **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais centavos) a partir de **setembro de 2022** em folha de pagamento, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para o pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos, em estabelecimento de livre escolha.

Parágrafo primeiro: *O reembolso das despesas somente será efetuado no mês de competência do pagamento e os valores do custeio das vagas em creches e pré-escolas, não integrarão a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.*

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões, processará a anotação na CTPS ou em contrato individual o percentual e/ou os critérios que serão aplicados para cálculo das comissões individualmente consideradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

A empresa assegura aos parceiros de trabalhadores homossexuais, a concessão de todos os benefícios do presente instrumento previstos a dependentes legais, no sentido de resguardar a igualdade considerando que é inconstitucional a distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas, por pessoas do mesmo sexo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (CARRO AGREGADO)

Se houver interesse das partes, poderá o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo do trabalhador, através do Programa de Agregação de Veículos, para o desempenho de suas atribuições funcionais. O Contrato definirá preço, prazo, direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade;

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que o veículo cedido pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do art 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto – A Lider Telecom pagará, aluguel mensal ao funcionário pelo uso do veículo referente aos dias que o veículo ficou efetivamente a serviço da empresa, conforme tabela de valores a seguir:

AGREGAMENTO DE VEÍCULO

Carros Até 05 Anos	R\$ 1.200,00
Carros acima de 05 Anos	R\$ 890,04
DEMAIS MODELOS	Receberão um percentual de reajuste de 20% (vinte por cento), pagos sobre o valor do agregamento do mês de setembro de 2022

Para agregamento dos veículos estaremos considerando Ano de fabricação

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A Empresa submeterá ao **SINTTEL – CE** as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham mais de 12 (Doze) meses de contrato de trabalho. A Homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, preenchido de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 9 da Portaria n.º 3.214/78 do M.T.E, devendo a Empresa, cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro – Quando a empresa comparecer ao sindicato para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo – Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – A Empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao SINTTEL – CE, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA se compromete, quando solicitada pelo **SINTTEL CE**, enviar listagem contendo o nome completo, cargo, salário nominal dos empregados, para fins de atualização cadastral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

A Empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de se adaptarem a novas tecnologias e equipamentos, correndo à conta delas os investimentos com os programas de desenvolvimento técnico-profissional necessários, bem como a manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que as atividades de treinamento atendem aos interesses dos empregados e das empresas e, constituem benefício concedido aos empregados para o seu desenvolvimento profissional, não se confundindo com as atividades laborais dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de adoção de tecnologias que possam implicar redução de pessoal, as Empresas darão oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Convencionam as partes em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, combinado com a Lei nº 12.832 de 12/06/2013 que Poderão implantar Plano de Participação nos Lucros e Resultados, extensivo a todos os empregados, independentemente de cargo, cujos planos serão registrados e arquivados na sede do Sinttel – CE.

Parágrafo Primeiro: Caso seja acordado, consoante o disposto no art. 30, da Lei nº 10.101/2000, a verba de participação nos lucros ou resultados, não integram ou incorporam-se à remuneração do empregado, constituindo base apenas para o IRRF.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA - GARANTIAS

O empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos em sua CTPS, ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da

Previdência Social por Tempo de Serviço Integral (Art. 52); especial (art. 57); ou por idade (art. 48), da Lei 8.213/91.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá comunicar essa condição, por escrito ao empregador, nos primeiros 30 (trinta) dias após completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício. Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado o seu tempo de serviço não venha a requerer a aposentadoria dentro dos 12 (doze) meses de garantia de emprego.

Parágrafo segundo: Em caso de extinção da empresa, por qualquer motivo, desde que o empregado venha estar inserido na previsão contida no caput terá garantido para si, o recebimento da indenização correspondente ao valor dos recolhimentos previdenciários custeados pelo empregador, nos exatos termos previstos no caput, cabendo ao empregado a adoção das medidas cabíveis para a sua inscrição perante o INSS como contribuinte autônomo, objetivando os devidos recolhimentos nas épocas oportunas.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO ADOLESCENTE

Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de encontrar-se em estado de gravidez, não sendo permitidos em regulamentos de qualquer natureza, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de gravidez.

Parágrafo Primeiro: À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade na forma dos arts. 392-A e 393, da Legislação Consolidada.

Parágrafo Segundo: Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial da Rede Hospitalar Pública, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Parágrafo Terceiro: As empresas que admitirem menores aprendizes, na idade de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, ficam proibidas de colocá-los para trabalhar em horário noturno, bem como em locais perigosos ou insalubres, cujo trabalho não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados no presente instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homoafetivos, constituído na forma legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O regime de **BANCO DE HORAS**, criado pela lei 9.601/98, obedecidas as disposições constantes do texto legal, será regido pelos critérios abaixo, abrangendo todos os **EMPREGADOS** da **LIDER**, excetuando-se aqueles que exercem cargos de confiança, já que dispensados da marcação da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - As horas que excederem à jornada contratual e/ou a jornada de prorrogação, serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço.

Parágrafo segundo - A compensação de jornada excedente, desta cláusula deverá ser realizada dentro do prazo de **90** (noventa) dias, contados após a data em que a empresa fechar o ponto do mês e caso essa compensação não seja efetuada dentro do referido prazo, as horas extras deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente, acrescidas dos percentuais legais.

Parágrafo terceiro - O ciclo de apuração das horas a serem levadas para o Banco de Horas, para efeitos de compensação, iniciará no dia **01/07/2022**.

Parágrafo quarto - O regime de **BANCO DE HORAS** poderá ser aplicado de forma a possibilitar a compensação anterior ou posterior à realização da hora extraordinária, mediante prévia negociação entre empresa e o empregado, eventual crédito em favor da empresa não será objeto de futuras compensações, sendo cancelado.

Parágrafo quinto - Observada a jornada contratual ou em regime de prorrogação, as horas excedentes, para efeitos de compensação, não poderão ultrapassar o limite máximo de **10** (dez) horas **diárias**, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou força maior.

Parágrafo sexto - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais ou próximo aos dias de feriados pontes e deverá ser opção do trabalhador.

Parágrafo sétimo - A empresa contabilizará as horas a compensar e as horas compensadas, através de emissão de relatórios mensais, fornecendo mensalmente cópia aos empregados, além dos registros de apontamentos de todas as horas trabalhadas.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será finalizado o Banco de Horas do **EMPREGADO**, ficando acordado, que havendo saldo positivo em favor do mesmo, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração.

Na hipótese de saldo negativo quando da rescisão de contrato de trabalho o banco será zerado sem lançamento a débito do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam sobre a matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro: É facultada às partes a adoção de jornadas especiais de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas o regime de compensação de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso,

Parágrafo Terceiro: Será assegurada 01 (uma) folga semanal, pelo menos uma vez ao mês aos domingos, conforme escala de trabalho mensal, em atenção ao disposto na Lei n.º 605/49.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados, ficando também permitida compensação das horas não trabalhadas aos sábados, em outros dias da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO/CONTROLE DE JORNADA

A empresa disponibilizará aos empregados o respectivo espelho mensal de ponto contemplando o registro da jornada diária de trabalho dos empregados, na forma do que exigem as Portarias nº 1.510/09 e 373/11, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – Será permitido à empresa, a adoção do SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO nos termos das Portarias n.º 1.510 de 21.08.2009 e 373 de 25.02.2011, Precedentes Administrativos n.º 23 e 78 do Ministério do Trabalho e Emprego, artigos 62, inc I e II e 74, parágrafo 2.º da CLT e nas demais fundamentações e disposições legais.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos, a adoção do Sistema Alternativo do Controle de Jornada de Trabalho, será objeto de acordo específico celebrado entre a Empresa e o Sinttel – CE, com base Portaria 373 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO A FALTAS, ATRASO - TOLERÂNCIA

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

Por **03** (três) dias no caso de falecimento de *ascendente e descendente* de primeiro grau, devendo comprovar o fato com a apresentação da Certidão de Óbito no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do falecimento;

Por **03** (três) dias úteis, em virtude de *casamento*; (A certidão de casamento deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Até **02** (dois) dias, dentro do período de 12 meses, em caso de Internação hospitalar do cônjuge ou filho menor de idade;

Por **01** (um) dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de *doação voluntária de Sangue*.

Parágrafo primeiro: Estipulam as partes que não poderá ser deduzido do pagamento de repouso semanal e feriado dos empregados, o atraso, no início de suas jornadas de até 30 (trinta) minutos, desde que seja permitido pela empresa o trabalho nesse dia e desde que os mesmos compensem tal atraso no término de suas atividades.

Parágrafo segundo: Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias e nem no décimo terceiro salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE SERVIÇOS – FIXAÇÃO

Fica acordado que deverá ser fixado nos locais de trabalho, com antecedência de **05** (cinco) dias, as escalas de trabalho e folgas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A Empresa efetuará a marcação da data de início de gozo de férias de seus empregados, de forma a permitir que essa data não ocorra em sábados, domingos e feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - GARANTIAS

A empregada gestante terá garantia de emprego desde a concepção, **até 180** (cento e oitenta) dias após o parto, e não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, devidamente apurada em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Em razão da garantia de emprego ser de ordem pública, ou seja, tratar-se de um direito indisponível, os casos em que por motivo de força maior for rescindido o contrato de trabalho, deverá haver a necessária assistência do SINTTEL - CE.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da constatação da gravidez, a empregada deverá avisar ao empregador por escrito de seu estado de gestação, bem como no momento da dispensa ou da comunicação do aviso prévio, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias, a partir da notificação da dispensa ou da comunicação do aviso respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado cuja esposa ou companheira der à luz, terá assegurado o direito a uma licença remunerada nos **07** (sete) dias corridos ao nascimento da criança, sendo igual benefício estendido por **07** (sete) dias corridos, àquele que tiver adotado uma criança com menos de 12 (doze) meses de idade, nos **07** (sete) dias após a comprovação da adoção judicial.

Parágrafo único: A Comprovação do Nascimento bem como da adoção deverá ser entregue na empresa em 48 horas, para fins de registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS, FERRAMENTAS DE TRABALHO E VEÍCULOS

A empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como veículos e ferramentas de trabalho, que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

Parágrafo Primeiro: Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança.

Parágrafo Segundo: Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para o trabalho que forem fornecidos ao empregado deverão ser devolvidos em boas condições de uso, ressalvado o desgaste do tempo de uso.

Parágrafo Terceiro: Em caso de quebra de instrumento e/ou material ou utensílio de trabalho utilizado pelo empregado, desde que ele não tenha agido com culpa, a substituição deverá ser providenciada pela empresa, sem qualquer ônus para o empregado, devendo a empresa também fazer a substituição dos instrumentos e/ou material ou utensílios de trabalho utilizado pelo empregado motivados por desgaste natural.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICAS DE SUPORTE A FILHO PCD

A empresa pagará mensalmente em folha de pagamento, a importância de **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais), aos funcionários que tenham filhos com algum tipo de necessidade especial. PCD) derivada de problemas neurológicos, bem como aqueles incapacitados para as atividades laborais, mediante apresentação de laudo médico que poderá ser validado pelo médico do trabalho da empresa, ficando estipulado que tais laudos deverão ser atualizados anualmente.

Parágrafo primeiro: As condições acordadas serão estendidas aos empregados, divorciados ou separados judicialmente, com comprovada guarda legal dos filhos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais, assim como deverá ser enviada ao **SINTEL - CE**, cópia da convocação acompanhada do respectivo calendário eleitoral e do resultado das eleições.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A Empresa manterá em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, afixado pela empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas e que indisponham os empregados contra a Empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

O presente Acordo garante que serão mantidas, todas as condições e os benefícios coletivos e/ou individuais que forem mais benéficos para o trabalhador, independente do acordado no presente instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento das obrigações estipuladas neste Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa será notificada na pessoa de seu Diretor Executivo (ou cargo equivalente), para corrigir a conduta desconforme com o presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não corrigir a conduta desconforme, será aplicada à parte infratora multa equivalente a **R\$ 105,42** (cento e cinco reais e quarenta e dois centavos) por empregado, em favor dos mesmos, independente das medidas judiciais cabíveis.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinadas às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Fortaleza, 01 de setembro de 2022

}

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
Presidente
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

MAUREN ELIZA TONETTI
Diretor
LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA. EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.